



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

Página 1 de 17

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2025 PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO Nº 1/2025

Credenciamento de empresa, doravante denominadas CREDENCIADAS, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores e agentes políticos em viagens de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIDROLÂNDIA/MS, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes neste documento, com fundamento no artigo 74, inciso IV, e artigo 79, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIDROLÂNDIA/MS, por seu presidente Otacir Pereira Figueiredo, realizará processo de habilitação com vistas a credenciar empresas para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência 01/2025, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e demais normas que regulamentam o transporte aéreo público de passageiros.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirado através do site <https://www.camarasidrolandia.ms.gov.br/>.

Justifica-se a realização do presente também no artigo 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro que assim dispõe “*Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados*” e Parecer Jurídico nº 01/2025.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

Página 2 de 17

1 – DO CADASTRAMENTO

1.1. Os interessados poderão se cadastrar a qualquer momento, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2 – DO LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Av. Antero Lemes da Silva, 1664, Centro, Cidade de SIDROLÂNDIA/MS, das 07 horas às 12 horas, sede da Câmara Municipal de Vereadores de SIDROLÂNDIA/MS, com início de recebimento no dia 4 de fevereiro de 2025.

2.2. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

3 – DO OBJETO

3.1. O presente Instrumento tem por objeto o Credenciamento, durante o exercício de 2025, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores e agentes políticos em viagens de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de SIDROLÂNDIA/MS, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

3.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

3.3. A estimativa de despesa para o exercício de 2025, ou seja, até 31/12/2025, será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

3.4. A quantidade prevista não vincula Câmara Municipal de Vereadores de SIDROLÂNDIA/MS a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

3.5. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Câmara Municipal de Vereadores de SIDROLÂNDIA/MS de acordo com o critério de escolha que será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

Página 3 de 17

momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de mercados fluidos.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, empresas que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- c) Pessoas jurídicas impedidas de licitar ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

4.3. No local indicado no preâmbulo deste edital, a empresa interessada deverá apresentar a Comissão de Licitação o envelope “documentos de credenciamento” lacrado, contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SIDROLÂNDIA

CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

NOME DO PROPONENTE:

CNPJ:

4.4. A empresa interessada em credenciar-se deverá enviar os documentos de habilitação por meio de seu representante legal, ou via Correio no endereço indicado no item 2.

4.5. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitações.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

Página 4 de 17

4.5.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de 3 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA HABILITAÇÃO

O envelope contendo os documentos de habilitação serão endereçados à Comissão lacrados, contendo os seguintes documentos:

5.1.1. Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de regularidade para com o FGTS;
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (e INSS);
- d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido no máximo há 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos documentos de habilitação (Cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal);

5.1.3. Declaração de que não emprega menores de 18 anos e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo II).

5.1.4. Declaração de idoneidade moral (Anexo III).

5.1.5. Comprovante, ou Inscrição, ou Certificado de registro expedido pelo órgão competente (Cadastur), nos termos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, aplicável para Agência de Viagens.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

Página 5 de 17

5.1.6. Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente Credenciamento.

5.1.7. Declaração emitida pelas Companhias Aéreas nacionais: aplicável para Agência de Viagens, comprovando que a licitante se encontra em situação regular, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital.

5.1.7.1. Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.

5.1.8. Certidão Negativa de falência ou concordata.

5.1.9. Requerimento nos termos do Anexo I.

5.1.9. Os documentos de habilitação acima indicados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por membros da Comissão de Licitação e/ou em documento que seja possível verificar a veracidade/autenticidade da cópia – autenticidade eletrônica, por exemplo.

5.1.10. A falsidade nas declarações prestadas, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Os procedimentos adotados pela Comissão na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

Página 6 de 17

7.1. As condições de execução dos serviços estão definidas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

8. DO PREÇO, PAGAMENTO E RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

8.1. As condições de preços e de pagamento constam do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

8.2. Deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Renda para retenção da Câmara de Vereadores de Sidrolândia, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.

8.3. Caso a empresa CREDENCIADA se enquadre na hipótese de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá apresentar declaração, assumindo a CREDENCIADA o compromisso de informar, imediatamente, a Câmara de Vereadores de Sidrolândia eventual desenquadramento da situação durante a vigência do instrumento, inclusive em eventuais prorrogações, admitindo-se a assinatura por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital.

9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O Termo de Credenciamento terá vigência até 31/12/2025, ou seja, no exercício financeiro de 2025, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

Página 7 de 17

10.1. O Termo de Credenciamento será firmado entre Câmara Municipal de Vereadores de SIDROLÂNDIA/MS e a Empresa Credenciada, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação formal da CREDENCIANTE.

10.2. A CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do Termo de Credenciamento.

11. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

11.1. A Câmara Municipal de Vereadores de SIDROLÂNDIA/MS poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

- I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de Credenciamento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores para o Exercício 2025, na seguinte atividade consignada no orçamento:



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

Página 8 de 17

1.	-CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
01.	-PODER LEGISLATIVO
01.01.	-CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
01.01.01	-CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
01.	-LEGISLATIVA
01.031	-AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.1000	-PROCESSO LEGISLATIVO
01.031.1000.2002.0000	-MANUTENÇÃO E CUSTEIO ADMIN. CÂMARA MUNICIPAL
01.031.1000.2002.3.3.90.40.00	-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

15.2. A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

15.3. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

15.4. Findo o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE descredenciará a empresa que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

SIDROLÂNDIA/MS, 06 dias de fevereiro de 2025.

Otacir Pereira Figueiredo
Presidente

Robson Oscar N. Rafael
Agente de Contratação



**Câmara Municipal de Sidrolândia
Estado de Mato Grosso do Sul**

Página 9 de 17

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIDROLÂNDIA/MS

ENDEREÇO: AVENIDA ANTERO LEMES DA SILVA, 1664

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO nº 1/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIDROLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

_____ (nome da empresa) _____, estabelecida na Rua/Av.: _____, n. _____, em XXXXXXX, inscrita no CNPJ n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n. _____, DECLARO que concordo(amos) em prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº 1/2025.

SIDROLÂNDIA/MS, ___ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal da Empresa: _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa: _____

CARIMBO DO CNPJ:



**Câmara Municipal de Sidrolândia
Estado de Mato Grosso do Sul**

Página 10 de 17

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIDROLÂNDIA/MS

ENDEREÇO: AVENIDA ANTERO LEMES DA SILVA, 1664

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO nº 1/2025

DECLARAÇÃO

Ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Vereadores de SIDROLÂNDIA/MS

Para fins de direito, na qualidade de participante do Credenciamento nº 1/2025 instaurado por esse Órgão Público,

DECLARAMOS

que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; bem como

que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

SIDROLÂNDIA/MS, ___ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal da Empresa: _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa: _____

CARIMBO DO CNPJ:



**Câmara Municipal de Sidrolândia
Estado de Mato Grosso do Sul**

Página 11 de 17

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIDROLÂNDIA/MS

ENDEREÇO: Avenida Antero Lemes da Silva, 1664

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO nº 1/2025

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIDROLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Declaramos para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade acima descrita, instaurado por esse Órgão Público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declara, ainda, aceitar e sujeitar-se a todas as exigências, normas e todos os prazos estabelecidos neste Edital.

SIDROLÂNDIA/MS, ___ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal da Empresa: _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa: _____

CARIMBO DO CNPJ:



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

Página 12 de 17

Minuta:

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº __/2025

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIDROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.485.224/0001-28, com sede na Avenida Antero Lemes da Silva, 1664, Centro, na cidade de Sidrolândia - SC, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Otacir Pereira Figueiredo, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____

(qualificar) doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de Procedimento Licitatório nº 1/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025 – Credenciamento nº 1/2025, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores e agentes políticos em viagens de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIDROLÂNDIA/MS, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

2.1. Na confirmação da aquisição das passagens será emitido o respectivo empenho. A liquidação e o pagamento serão feitos mediante apresentação da nota fiscal em até trinta dias após atesto de recebimento.

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.3. A CREDENCIADA, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Renda para retenção da Câmara de Vereadores de Sidrolândia, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

Página 13 de 17

2.4. Caso a empresa CREDENCIADA se enquadre na hipótese de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá apresentar declaração, com o fundamento da não retenção, assumindo a Contratada o compromisso de informar, imediatamente, a CREDENCIADA eventual desequilíbrio da situação durante a vigência do instrumento contratual, inclusive em eventuais prorrogações, admitindo-se a assinatura por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital (ICPBrasil).

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de **MENOR PREÇO** considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda:

- I. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos com o menor número possível de escalas e/ou conexões, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.
- II. Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e umas horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.
- III. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.
- IV. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
- V. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da companhia aérea respectiva, devendo a CREDENCIADA informar a CREDENCIANTE e dar suporte até o final da transação.
- VI. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

Página 14 de 17

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A Câmara Municipal de Vereadores de SIDROLÂNDIA/MS realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa considerando os critérios aqui definidos e, em casos omissos o que mais atender ao interesse público.

I. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao CREDECIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado, contadas do momento da efetivação da reserva.

II. A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDECIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

III. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

IV. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

V. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDECIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.

VI. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do ordenador de despesas.

VII. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do ordenador de despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

VIII. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDECIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

IX. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDECIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

Página 15 de 17

6.1. A estimativa de despesa para o exercício de 2025, ou seja, até 31/12/2025, será de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

6.2. A quantidade prevista não vincula Câmara Municipal de Vereadores de SIDROLÂNDIA/MS a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

6.3. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Câmara Municipal de Vereadores de SIDROLÂNDIA/MS de acordo com o critério de escolha que será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência até 31/12/2025, ou seja, no exercício financeiro de 2025, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores para o Exercício 2025, na seguinte atividade consignada no orçamento: 01.001.1.31.1.2001 Discussão e Votação das da Leis, Fiscalização dos atos da administração, classificação 3.3.90.00.00, conforme Lei nº 4.317/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. Incumbe a CREDENCIANTE:

- 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;
- 9.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;
- 9.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;
- 9.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos:

- 9.2.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;
- 9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;
- 9.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

Página 16 de 17

- 9.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
- 9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;
- 9.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- 9.2.7. Fornecer à Câmara sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;
- 9.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Câmara Municipal de Vereadores acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;
- 9.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.
- 9.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;
- 9.2.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- 9.2.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- 9.2.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes a assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**Câmara Municipal de Sidrolândia
Estado de Mato Grosso do Sul**

Página 17 de 17

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CREDENCIANTE respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1 – Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de Sidrolândia - SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

SIDROLÂNDIA/MS, ___ de _____ de 2025.

Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante

Empresa

TESTEMUNHAS:

Visto Assessoria Jurídica